PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.927/77

DÁ NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1.905/76, REVOGANDO O ARTIGO 5º DA MESMA LEI.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 1.905/76 de 02 de setembro de 1976 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - Para a aquisição da área de terreno citada no artigo 1º e que pertence a Dª. Ester Mendes Brandão, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispender a importância de até CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) da seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE 02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis
4.2.1.0.01 - Aquisição e desapropriação de Imóveis

ART. 2º - O artigo 5º da Lei nº. 1.905/76, fica revogado por constar desta lei a dotação orçamentária, necessária à cobertura das despesas previstas no artigo 2º.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE MARÇO 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal